

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 (\*)

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 473, de 6 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002410/01-07, e considerando a necessidade de proceder alterações na forma de contabilização das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, nas naturezas de gastos relacionados à: Programa de Eficiência Energética – PEE; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Conta de Consumo de Combustível – CCC; e Pesquisa e Desenvolvimento, bem como estabelecer, nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa nº 207, de 9 de janeiro de 2006, a forma de contabilização dos descontos especiais na tarifa de consumidores que utilizam energia destinada à atividade de irrigação e aquicultura, resolve: I – aprovar alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução nº [444](#), de 26 de outubro de 2001, conforme constam dos Anexos I e II a este Despacho, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, para os Itens de 01 a 05, e 1º de janeiro de 2006, para os Itens 06 e 07; II – Informar que os referidos Anexos I e II, estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e na sede da ANEEL, SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF; III – Informar que ficam alteradas todas as referências constantes do referido MCSPEE correlacionadas ao subgrupo 222 para o subgrupo 223; e IV – este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

(\*) Republicação em razão de incorreções/omissões no original publicado no D.O. de 29/12/2006, seção I, página nº 635, nº 249.

Este texto não substitui o republicado no D.O. de 25.01.2007, seção 1, p. 73, v. 144, n. 18.

ANEXO I AO DESPACHO Nº 3.073/2006–ANEEL, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

01) Incluir no subitem 7.1 – Elenco de Contas, do item 7 – Plano de Contas, o Subgrupo 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, com os respectivos códigos, graus e títulos, conforme a seguir:

CÓDIGO	GRAU	TÍTULO
223		OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
223.01	1º	GERAÇÃO
223.01.1	2º	Usinas
<b>223.01.1.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.01.1.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.01.1.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.1.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.1.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.1.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.1.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.1.1.09	4º	Outros
<b>223.01.1.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.01.1.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.01.1.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.1.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.1.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.1.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.1.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.1.5.09	4º	Outros
<b>223.01.1.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.01.1.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.01.1.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.1.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.1.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.1.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.1.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.1.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.01.1.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.01.1.9.09	4º	Outros
<b>223.01.2</b>	<b>2º</b>	<b>Sistema de Transmissão de Conexão</b>
<b>223.01.2.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.01.2.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.01.2.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.2.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.2.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.2.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.2.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.2.1.09	4º	Outros
<b>223.01.2.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.01.2.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios

223.01.2.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.2.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.2.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.2.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.2.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.2.5.09	4º	Outros
<b>223.01.2.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.01.2.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.01.2.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.01.2.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.01.2.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.01.2.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.01.2.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.01.2.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.01.2.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.01.2.9.09	4º	Outros
<b>223.02</b>	<b>1º</b>	<b>TRANSMISSÃO</b>
<b>223.02.1</b>	<b>2º</b>	<b>Rede Básica</b>
<b>223.02.1.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.02.1.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.1.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.1.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.1.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.1.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.1.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.1.1.09	4º	Outros
<b>223.02.1.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações - Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.02.1.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.1.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.1.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.1.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.1.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.1.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.1.5.09	4º	Outros
<b>223.02.1.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.02.1.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.1.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.1.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.1.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.1.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.1.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.1.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.02.1.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.02.1.9.09	4º	Outros
<b>223.02.2</b>	<b>2º</b>	<b>Demais Instalações</b>

<b>223.02.2.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.02.2.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.2.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.2.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.2.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.2.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.2.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.2.1.09	4º	Outros
<b>223.02.2.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.02.2.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.2.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.2.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.2.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.2.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.2.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.2.5.09	4º	Outros
<b>223.02.2.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.02.2.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.02.2.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.02.2.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.02.2.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.02.2.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.02.2.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.02.2.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.02.2.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.02.2.9.09	4º	Outros
<b>223.03</b>	<b>1º</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
<b>223.03.1</b>	<b>2º</b>	<b>Linhas, Redes e Subestações</b>
<b>223.03.1.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.03.1.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.1.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.1.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.1.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.1.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.1.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.1.1.09	4º	Outros
<b>223.03.1.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.03.1.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.1.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.1.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.1.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.1.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.1.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.1.5.09	4º	Outros
<b>223.03.1.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>

223.03.1.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.1.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.1.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.1.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.1.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.1.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.1.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.03.1.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.03.1.9.09	4º	Outros
<b>223.03.2</b>	<b>2º</b>	<b>Sistema de Transmissão Associado</b>
<b>223.03.2.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.03.2.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.2.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.2.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.2.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.2.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.2.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.2.1.09	4º	Outros
<b>223.03.2.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.03.2.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.2.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.2.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.2.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.2.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.2.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.2.5.09	4º	Outros
<b>223.03.2.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.03.2.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.03.2.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.03.2.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.03.2.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.03.2.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.03.2.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.03.2.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.03.2.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.03.2.9.09	4º	Outros
<b>223.04</b>	<b>1º</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>223.04.1</b>	<b>2º</b>	<b>Administração Central</b>
<b>223.04.1.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.04.1.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.04.1.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.04.1.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.04.1.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.04.1.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.04.1.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica

223.04.1.1.09	4º	Outros
<b>223.04.1.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.04.1.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.04.1.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.04.1.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.04.1.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.04.1.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.04.1.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.04.1.5.09	4º	Outros
<b>223.04.1.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.04.1.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.04.1.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.04.1.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.04.1.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.04.1.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.04.1.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.04.1.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento
223.04.1.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.04.1.9.09	4º	Outros
<b>223.05</b>	<b>1º</b>	<b>COMERCIALIZAÇÃO</b>
<b>223.05.1</b>	<b>2º</b>	<b>Comercialização de Energia Elétrica</b>
<b>223.05.1.1</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Serviço</b>
223.05.1.1.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.05.1.1.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.05.1.1.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.05.1.1.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.05.1.1.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.05.1.1.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.05.1.1.09	4º	Outros
<b>223.05.1.5</b>	<b>3º</b>	<b>(-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS</b>
223.05.1.5.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.05.1.5.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.05.1.5.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.05.1.5.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.05.1.5.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.05.1.5.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.05.1.5.09	4º	Outros
<b>223.05.1.9</b>	<b>3º</b>	<b>Participações e Doações – Imobilizado em Curso</b>
223.05.1.9.01	4º	Participação da União, Estados e Municípios
223.05.1.9.02	4º	Participação Financeira do Consumidor
223.05.1.9.03	4º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
223.05.1.9.04	4º	Programa de Eficiência Energética – PEE
223.05.1.9.05	4º	Pesquisa e Desenvolvimento
223.05.1.9.06	4º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
223.05.1.9.07	4º	Valores Pendentes de Recebimento

223.05.1.9.08	4º	Valores não Aplicados
223.05.1.9.09	4º	Outros

**02) Excluir do subitem 7.1 – Elenco de Contas, do item 7 – Plano de Contas,** o Subgrupo 222 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, com os respectivos, códigos, graus e títulos.

**03) Incluir no subitem 7.1 – Elenco de Contas, do item 7 – Plano de Contas,** as subcontas abaixo relacionadas, destinadas à retificação contábil da Receita Operacional, haja vista que os encargos a seguir não representam recursos do Agente:

611.0X.7.X 32 (-) Encargos do Consumidor – Programa de Eficiência Energética – PEE

611.0X.7.X 33 (-) Encargos do Consumidor – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

611.0X.7.X 34 (-) Encargos do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível – CCC

611.0X.7.X 35 (-) Encargos do Consumidor – Pesquisa e Desenvolvimento

**04) Incluir na Instrução Contábil – IC número 6.3.27 – Resultado do Exercício, item 16,** a Natureza de Gasto 43 – Energia Elétrica Comprada para Revenda – PROINFA.

**05) Excluir da Instrução Contábil – IC número 6.3.27 – Resultado do Exercício, item 16,** as Naturezas de Gasto, 34 – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; 35 – Programa de Eficiência Energética – PEE; 36 – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC/Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e 39 – Pesquisa e Desenvolvimento.

**06) Incluir no subitem 7.1 – Elenco de Contas, do item 7 – Plano de Contas,** as subcontas a seguir relacionadas, destinadas ao registro dos descontos especiais concedidos na tarifa de consumidores que utilizam energia destinada às atividades de irrigação e aquicultura, nos termos da Resolução Normativa nº 207, de 9 de janeiro de 2006:

112.01 7.2 – Créditos, Valores e Bens – Consumidores – Valores de Encargos a Recuperar na Tarifa – Redução de Tarifa – Irrigação e Aquicultura.

121.01 7.2 – Créditos, Valores e Bens – Consumidores – Valores de Encargos a Recuperar na Tarifa – Redução de Tarifa – Irrigação e Aquicultura.

**07) Alterar a função da conta 635.0X.X.3 – Variações Monetárias** – para: Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação monetária e cambial incidente sobre os saldos de empréstimos e financiamentos, compra de energia elétrica para revenda, uso da rede elétrica, debêntures, de outras dívidas e de juros, comissões, taxas e outros encargos alusivos a dívidas.

## ANEXO II AO DESPACHO Nº 3.073/2006–ANEEL, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

### 01) Incluir no item 7.2 – Técnicas de Funcionamento

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código** 223.0X.X.X.01 – Participação da União, Estados e Municípios

#### Função

Destina-se à:

Contabilização das dotações orçamentárias da União que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação – FFE, recebidas para execução de empreendimento elétrico, inclusive para estudos e projetos, em função do serviço concedido;

Contabilização da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios, destinada à cobertura dos gastos, correspondentes à diferença entre o custo da obra e o limite de investimento de responsabilidade da concessionária; e

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

#### Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados, referente aos Convênios e Dotações da União, Estados e Municípios;

quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada);

pelos valores antecipados pela concessionária, por conta de Convênios e Dotações a serem repassadas pela União, Estados e Municípios, em contrapartida a débito da subconta 112.51.9 – Outros Créditos – Outros; e

por transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

no caso de alienação entre concessionárias ou permissionárias, de bens ou empreendimentos efetuados com recursos registrados nessa conta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 4;



por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimento realizado com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 5;

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 6;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação da União, Estados e Municípios, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 7;

por determinação do Órgão regulador; e

por transferência entre suas subcontas.

### **Nota**

1 – O empreendimento efetuado com recursos oriundos de participação da União, Estados e Municípios, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – Os valores que constituem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, ou que sejam considerados como tal, serão registrados na conta 221.61 – Empréstimos e Financiamentos (Subconta apropriada).

4 – Na hipótese de alienação a outra concessionária ou permissionária de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente, manterá destacados contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 6.

5 – Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso.

6 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive de alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

7 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 01 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação da União, Estados e Municípios, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

8 – Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias, registrados nesta subconta, serão contabilizados segundo as disposições contidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

9 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

10 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.02 – Participação Financeira do Consumidor

### **Função**

Destina-se à contabilização da participação financeira do consumidor, prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento com vistas em atender ao pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo consumidor participante.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

pela participação financeira do consumidor, em contrapartida a débito das subcontas 111.01.X – Numerário Disponível ou 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, conforme o caso;

no caso da participação ser feita em bem, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada); e

pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

pela devolução ao consumidor, no caso de excesso de participação já recebida, a crédito da conta adequada do subgrupo 111 – Disponibilidades;

excepcionalmente, por estorno, a crédito da subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, no caso de ser julgada de difícil recebimento;

no caso de alienação entre concessionárias ou permissionárias, de bens ou empreendimentos efetuados com recursos registrados nessa conta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 3;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimentos realizados com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 9;

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 8;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação Financeira do Consumidor, na contrapartida da conta 615.0X.XX (Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização), observado o disposto na Nota 10;

por determinação do Órgão regulador; e

por transferência entre suas subcontas.

### **Nota**

1 – O empreendimento efetuado com a participação financeira do consumidor, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – Na hipótese de alienação à outra concessionária ou permissionária de serviço público de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente manterá destacado contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 8.

4 – No caso de crédito nessa conta, em contrapartida a débito da subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, o registro será efetuado na subconta 223.0X.X.9.07 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Valores Pendentes de Recebimento, desde que a obra tenha sido iniciada ou concluída. À medida em que os recolhimentos forem sendo efetuados e desde que a obra correspondente esteja sendo executada, parcela idêntica à recebida será transferida para a subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor. Caso o valor aplicado seja inferior ao recebido, transferir-se-á parcela, de igual valor, da

subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor, para a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados.

5 – Quando da transferência do valor do empreendimento, da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada), para a conta adequada no Ativo Imobilizado em Serviço, o valor relativo à contribuição deverá ser transferido das subcontas 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor para a subconta 223.0X.X.1.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participação Financeira do Consumidor.

6 – Quando os recursos financeiros forem recebidos e a obra ainda não tenha sido iniciada, credita-se a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados em contrapartida da subconta 111.01 – Numerário Disponível. No caso da obra ter sido iniciada, parcela idêntica ao valor aplicado será transferida da 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados para a subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor .

7 – A subconta 223.0X.X.9.07 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Pendentes de Recebimento será atualizada monetariamente somente no caso de o débito do consumidor, registrado na subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, ser também atualizado. Já a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados não deverá ser atualizada, pois os recursos, apesar de recebidos, não foram aplicados na imobilização contratada.

8 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive de alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

9 – Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso.

10 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 02 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação Financeira do Consumidor, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

11 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

12 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.03 – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

### **Função**

Destina-se à contabilização do recebimento pela concessionária de doações puras e simples, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador, e das subvenções, ambas destinadas à concessão para aplicação em investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá a contabilização da contribuição recebida do consumidor, nos termos da legislação específica, bem como dos créditos orçamentários (Verbas Federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, intituladas “Participação da União”, que serão contabilizados, respectivamente, nas subcontas 223.0X.X.X.01 – Participação da União, Estados e Municípios e 223.0X.X.X.02 – Participação Financeira do Consumidor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos;

pela transferência entre suas subcontas;

quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada) 7, conforme citado na Nota 9.

Debita-se:

no caso de alienação, entre concessionárias ou permissionárias, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nessa conta, na contrapartida a crédito à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimentos realizados com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 7;

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários;

permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 5;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 10; e

por determinação do Órgão Regulador.

### **Nota**

1 – O empreendimento efetuado com recursos oriundos de Doações e Subvenções, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”. No caso de doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro ou bens.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – Os bens recebidos em doação que não contenham o seu valor original deverão ser previamente e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada).

4 – As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos e que tenham como donatário a União Federal, deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 611.0X.X.9.13 – Outras Receitas e Rendas – Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido.

5 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive de alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito na conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

6 – As doações e subvenções recebidas, mas destinadas a outros investimentos que não os do serviço concedido, deverão ser registradas na conta 242.41 – Doações e Subvenções para Investimento.

7 – Em caso de sinistro de bem sem cobertura securitária ou indenização, imobilizado com recursos registrados nessa subconta e que esse bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.1.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

8 – Qualquer alteração na destinação dos recursos registrados nessa subconta, que não seja para imobilizações em curso ou em serviço, será registrada na subconta 223.0X.X.X.09 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Outros.

9 – Na hipótese de alienação a outra concessionária ou permissionária de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente manterá destacados contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 5.

10 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 03 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

11 – O documento legal da doação deverá ter como donatário a União Federal, na qualidade de Poder Concedente; e a concessionária ou permissionária como responsável pela guarda, manutenção e aplicação dos recursos ou bens.

12 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

13 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.04 – Programa de Eficiência Energética

#### **Função**

Destina-se à contabilização dos valores aplicados em programas de eficiência energética, cujos resultados se revertam em bens destinados ao Ativo Imobilizado em Serviço, nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Credita-se:

quando da conclusão dos projetos e sua respectiva imobilização, por transferência da subconta 211.91.8 – Outras Obrigações – Programa de Eficiência Energética, a crédito da subconta 223.0X.X.1.04 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Programa de Eficiência Energética – PEE.

Debita-se:

no caso de alienação, entre concessionárias ou permissionárias, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nessa conta, na contrapartida a crédito à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimento realizado com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 4;

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 3;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.04 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Programa de Eficiência Energética, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 2;

por transferência entre suas subcontas; e

por determinação do Órgão Regulador.

### **Nota**

1 – Os valores aplicados em programas de eficiência energética serão custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, na conta 112.95.1 – Serviços em Curso – Serviço Próprio, cuja ODS será encerrada tomando-se por base: i) quando o projeto resultar em bens (tangíveis ou intangíveis), a débito da conta 132.0X.X.1 (subconta apropriada); e ii) quando os gastos realizados não resultarem como ativo imobilizado a débito da conta 211.91.8 – Programa de Eficiência Energética.

2 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 04 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Programa de Eficiência Energética – PEE, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

3 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito na conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser



identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

4 – Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso.

5 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

6 – Na hipótese de alienação a outra concessionária ou permissionária de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente manterá destacados contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 3.

7 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

8 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema: I – Patrimonial**

**Subsistema: 2 – Passivo**

**Grupo: 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo**

**Subgrupo: 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica**

**Conta-Código: 223.0X.X.X.05 – Pesquisa e Desenvolvimento**

#### **Função**

Destina-se à contabilização das imobilizações constituídas com recursos do Programa Pesquisa e Desenvolvimento, nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

#### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

na contrapartida a débito da subconta 211.91.7.3 – Outras Obrigações – Pesquisa & Desenvolvimento – Recursos em Poder da Empresa, pelo valor correspondente à aplicação dos recursos provenientes dos consumidores, por meio de encargos incluídos na tarifa sob a rubrica Pesquisa e Desenvolvimento, em bens constantes no Ativo Imobilizado; e

por transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

no caso de alienação, entre concessionárias ou permissionárias, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nessa conta, na contrapartida a crédito à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 5;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimento realizado com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 3;

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 2;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.05 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Pesquisa e Desenvolvimento, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 4; e

por determinação do Órgão Regulador.

#### **Nota**

1 – Os valores aplicados em programas de Pesquisa & Desenvolvimento serão custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, na conta 112.95.1 – Serviços em Curso – Serviço Próprio, cuja ODS será encerrada tomando-se por base: i) quando o projeto resultar em bens (tangíveis ou intangíveis), a débito da conta 132.0X.X.1 (subconta apropriada); e ii) quando os gastos realizados não resultarem como ativo imobilizado, a débito da conta 211.91.7.3 – Pesquisa & Desenvolvimento.

2 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive de alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito na conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

3 – Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa subconta e que não possam ser recuperados, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.X.05 – Pesquisa e Desenvolvimento.

4 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5.05 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Pesquisa e Desenvolvimento, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do

ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

5 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

6 – Na hipótese de alienação a outra concessionária ou permissionária de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente, manterá destacados contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 2.

7 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

8 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.06 – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica

### **Função**

Destina-se à contabilização das participações financeiras decorrentes dos fundos setoriais Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR, bem como dos recursos aportados pelos Estados e Municípios, alocados na forma de subvenção econômica, com a finalidade de aplicação no programa de universalização do acesso e uso da energia no País, nos termos da legislação.

Incluirá, também, as doações efetuadas com a mesma finalidade.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

pelo recebimento dos recursos, na subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados, na contrapartida a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados;

quando da aplicação dos recursos na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados; e

quando da transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço, na subconta 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica.

Debita-se:

quando do encerramento da ODS, pelos valores aplicados em padrões de entrada de serviço e kits básico de instalações, na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a crédito da conta 112.95 – Serviços em Curso;

quando da transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço, na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a crédito da subconta 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 6;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimento realizado com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota; e

pela baixa, a qualquer título, inclusive por alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, em contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso, conforme Nota 7.

### **Nota**

1 – Na medida em que os valores registrados na subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados, forem sendo aplicados devem ser transferidos para subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica.

2 – Os recursos oriundos do fundo setorial Reserva Global de Reversão – RGR, alocados sob a forma de financiamento, nos termos da legislação, serão contabilizados a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados, na contrapartida a crédito da conta 211.61 – Empréstimos e Financiamentos ou 221.61 –

Empréstimos e Financiamento (subconta apropriada), conforme o caso, devendo ser mantido controle em registros auxiliares.

3 – Os recursos relativos às subvenções destinados a investimentos (redes, medidores e outros) deverão ser custeados por meio do sistema de Ordens em Curso, utilizando-se a Ordem de Imobilização – ODI, conta 132.0X.X9 – Imobilizado em Curso, na contrapartida da conta 112.83 – Fundos Vinculados ou 211.01 – Fornecedores.

4 – Os recursos relativos às subvenções aplicados e que não resultarem em ativo imobilizado (gastos realizados com Padrão de Entrada de Serviços, Kit Básico de Instalações e assemelhados), deverão ser custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, conta 112.95 – Serviços em Curso, na contrapartida da conta 112.83 – Fundos Vinculados ou 211.01 – Fornecedores.

5 – Concomitantemente à transferência dos valores do Ativo Imobilizado em Curso para o Ativo Imobilizado em Serviço, deverão, também, ser efetuados os competentes registros de transferência entre as subcontas 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica e a 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica. Igualmente, quando da conclusão das atividades custeadas por meio da ODS (conta 112.95), deverá ser procedido o seu encerramento na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.06.

6 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização), será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 06 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

7 – Na hipótese de baixa, a qualquer título, inclusive de alienação a terceiros que não sejam concessionários e permissionários de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária deverá contabilizar a baixa dos recursos que constituíram esses bens a crédito na conta 112.91 – Desativação em Curso, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício quando do encerramento da Ordem de Desativação – ODD. Para fins de baixa dos recursos registrados nesta conta, deverá ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo imobilizado em serviço da respectiva atividade.

8 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI ou ODS, conforme o caso, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

9 – Na hipótese de alienação a outra concessionária ou permissionária de serviço público, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos registrados nesta conta, a concessionária ou permissionária alienante deverá destacar tal fato no documento de transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação. Já a concessionária e permissionária adquirente manterá destacado contabilmente os respectivos valores originais (valor do bem ou empreendimento e valor das obrigações especiais). A identificação do percentual para fins de baixa será o mesmo utilizado na Nota 7.

10 – Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da conta 112.91 – Desativação em Curso.

11 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

12 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema: I – Patrimonial**

**Subsistema: 2 – Passivo**

**Grupo: 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo**

**Subgrupo: 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica**

**Conta-Código: 223.0X.X.9.07 – Valores Pendentes de Recebimento**

#### **Função**

Destina-se à contabilização dos valores de participações financeiras pendentes de recebimento, no caso da obra já ter sido iniciada.

#### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

pelo valor da participação financeira pendente de recebimento, na contrapartida do subgrupo 112 – Créditos, Valores e Bens (conta/subconta apropriadas).

Debita-se:

quando do recebimento da participação financeira correspondente; e

excepcionalmente, por extorno, no caso do crédito ser julgado de difícil recebimento.

#### **Nota**

1 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema: I – Patrimonial**

**Subsistema: 2 – Passivo**

**Grupo: 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo**

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.08 – Valores não Aplicados

### **Função**

Destina à contabilização de participações financeiras recebidas antes do início do empreendimento.

### **Técnica de Funcionamento**

Credita-se:

pelo recebimento da participação financeira correspondente, na contrapartida da conta 111.01 – Numerário Disponível, ou 112.83 – Fundos – Fundos Vinculados, conforme o caso.

Debita-se:

pela transferência, na medida em que os valores forem sendo aplicados, na contrapartida a crédito da subconta 223.0X.X.9.0X; e

pela devolução de valores, no caso de excesso de participação já recebida, na contrapartida da conta 111.01 – Numerário Disponível.

### **Nota**

1 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

**Sistema:** I – Patrimonial

**Subsistema:** 2 – Passivo

**Grupo:** 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Subgrupo:** 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

**Conta-Código:** 223.0X.X.X.09 – Outras

### **Função**

Destina-se à contabilização, segundo autorização do Órgão Regulador, de outras obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica não classificáveis nas contas precedentes, que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá, também, os valores ou bens recebidos de terceiros com a finalidade de sua aplicação no serviço concedido, mas cuja devolução ou indenização possa ocorrer no futuro.

Incluirá, ainda, valores de Bens Destinados à Alienação.

## Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento de valores ou bens destinados ao serviço concedido;

por transferência entre suas subcontas; e

por determinação do Órgão Regulador.

Debita-se:

por transferência entre suas subcontas;

pelo valor do bem destinado à alienação;

pela formalização de devolução; e

por determinação do Órgão regulador.

### Nota

1 – Nesta subconta também serão registrados os valores relativos aos Bens Destinados à Alienação constituídos com recursos de Obrigações Especiais, devendo a concessionária ou permissionária manter controle em registro suplementar.

2 – Os bens recebidos, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada).

3 – Os empreendimentos efetuados com recursos, bens ou dotações orçamentárias registrados nessa conta serão contabilizados segundo as disposições deste Plano de Contas.

4 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

### 02) Proceder as seguintes alterações:

**No subitem 6.1.1 Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização – 6.1 Diretrizes Gerais e Contábeis – 6. Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, no (a) Sistema patrimonial, passando o Subgrupo de 222 para 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica.**

### 6.3 Instruções Contábeis – IC

#### No 6.3.10 Imobilizado

Item 11. As Imobilizações em Curso constituídas com capital próprio poderão ser remuneradas à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outra que venha a substituí-la, calculada e contabilizada mensalmente por sua taxa equivalente mensal, apurada pela fórmula:

$$TEq = (1 + i)^{1/12} - 1$$



Onde  $i$  = taxa unitária.

Para fins de cálculo da referida remuneração, deverão ser deduzidos das imobilizações em curso os valores relativos aos recursos aplicados, oriundos da participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, Verbas Federais, Estaduais e Municipais e de créditos especiais vinculados aos investimentos. Os recursos em questão deverão estar contabilizados nas contas 223.0X – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, nas subcontas 223.0X.X.9.01, 223.0X.X.9.02, 223.0X.X.9.03, 223.0X.X.9.04, 223.0X.X.9.05, 223.0X.X.9.06 e 223.0X.X.9.09.

### **No 6.3.23 Obrigações Vinculadas à Concessão**

Alterar o Subgrupo 222 para 223.

### **No Subgrupo: 112 – Créditos, Valores e Bens**

#### **Conta – Código: 112.01**

#### **Título: Consumidores**

No 3º debita-se:

pelo crédito a receber, derivado da participação financeira do consumidor, com apoio no documento que o represente, na contrapartida do crédito à subconta 223.0X.X.X.02 – Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participação Financeira do Consumidor (conta apropriada).

Na Nota 4:

O saldo da subconta 112.01.3 – Participação Financeira deverá ser sempre igual ao somatório da subconta 223.0X.X.X.07 – Pendente de Recebimento. Assim sendo, se houver atualização monetária para débito existente nesta subconta, aquela subconta (223.0X.X.X.07) deverá também ser atualizada.

Incluir o 16º debita-se:

pelo valor recuperado decorrente de custos implementados em programas de eficiência energética, nos termos da legislação, na conta 112.01.4 – Consumidores – Outros Créditos, na contrapartida da conta 211.91.8 – Outras Obrigações – Programa de Eficiência Energética.

### **No Subgrupo: 112 – Créditos, Valores e Bens**

#### **Conta – Código: 112.51**

#### **Título: Outros Créditos**

No 16º debita-se:

pelos valores antecipados pela concessionária, por conta de Convênios e Dotações a serem repassados pela União, na subconta 112.51.9 – Outros Créditos – Outros, em contrapartida a crédito da subconta 223.0X.X.X.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participação da União, Estados e Municípios (conta apropriada).

No 5º e 6º creditam-se:

em caso de alienação, entre concessionárias, de bens ou direitos realizados com recursos da União, na subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, em contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.X.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participação da União, Estados e Municípios (conta apropriada); e

quando da alienação, entre concessionárias, de bens e direitos realizados com doações e subvenções destinadas a investimento no serviço concedido, na subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, em contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.X.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido (conta apropriada).

Excluir o 7º e 8º creditam-se.

### **No Subgrupo: 112 – Créditos, Valores e Bens**

#### **Conta – Código: 112.83**

##### **Título: Fundos Vinculados**

No 2º debita-se:

pelo recebimento do numerário, derivado de convênios e das dotações e/ou recursos da União, do consumidor, dos Estados e dos Municípios, na contrapartida a crédito na subconta 223.0X.X.X.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participação da União, Estados e Municípios (contas apropriadas).

### **No Subgrupo: 112 – Créditos, Valores e Bens**

#### **Conta – Código: 112.91**

##### **Título: Desativações em Curso**

Na Nota 8:

serão creditadas na conta 112.91 – Desativações em Curso os valores de recursos registrados nas subcontas 223.0X.X.1.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações da União, Estados e Municípios – Imobilizado em Serviço e 223.0X.X.1.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido – Imobilizado em Serviço, quando não haja cobertura de seguro ou indenização para o bem sinistrado e não recuperável.

### **Subgrupo: 112 – Créditos, Valores e Bens**

#### **Conta – Código: 112.95**

##### **Título: Serviços em Curso**

Alterar o 14º credita-se:

pelo encerramento da ODS (conta 112.95.1) que custeou os gastos com Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética e que não resultaram como investimento, a débito das contas 211.91.7.3 – Pesquisa e Desenvolvimento e 211.91.8 – Programa de Eficiência Energética, respectivamente.

**No Subgrupo: 124 – Bens e Direitos Destinados à Alienação**

**Conta – Código: 124.0X.X.XX**

**Título: Bens e Direitos Destinados à Alienação**

Na Nota 6:

em caso de alienação de bens e direitos realizados com recursos que estejam registrados nas subcontas 223.0X.1.X.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, 223.0X.1.X.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações da União, Estados e Municípios e 223.0X.1.X.09 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Outras, deverão ser observadas as providências constantes das Notas às referidas subcontas.

**No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.0X.X.1.01**

**Título: Intangíveis**

Na Nota 4:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens, não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

**No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.0X.X.1.02**

**Título: Ativo Imobilizado Terrenos**

Na Nota 7:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, dessa subconta (223.0X.X.1.01) para

a subconta 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

**No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.01.1.1.03**

**Título: Reservatórios, Barragens e Adutoras**

Na Nota 2:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

**No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.0X.X.1.04**

**Título: Edificações, Obras Civas e Benfeitorias**

Na Nota 6:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

**No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.0X.X.1.05**

## **Título: Máquinas e Equipamentos**

Na Nota 5:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

### **No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

#### **Conta – Código: 132.0X.X.1.06**

##### **Título: Veículos**

Na Nota 6:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

### **No Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

#### **Conta – Código: 132.0X.X.1.07**

##### **Título: Veículos**

Na Nota 6:

por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 223.0X.X.1.01 – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida a transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua reintegração, dessas subcontas (223.0X.X.1.01 e 223.0X.X.5.01) para as subcontas 223.0X.X.1.09 – Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 112.51.3 – Outros Créditos – Alienação de Bens e Direitos, se a alienação for efetuada a outra concessionária. Se a desativação ocorrer

por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, na contrapartida a débito às subcontas 223.0X.X.1.01 ou 223.0X.X.1.03, conforme o caso.

### **Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

#### **Conta – Código: 132.0X.X.9.0X**

#### **Título: Imobilizado em Curso**

No 7º debita-se:

pela entrega do bem ou instalação completa, pelo consumidor, a crédito da subconta 223.0X.X.9.02 – Participação Financeira do Consumidor ou subconta 223.0X.X.9.03 – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

Na Nota 5:

na alienação de estudos concluídos ou imobilizações, a concessionária alienante deverá consignar no documento da transação, o montante dos recursos recebidos a título de participação da União, Estados e Municípios quando os mesmos tiverem sido, total ou parcialmente, realizados com tais recursos, caso em que estes estarão registrados na subconta 223.0X.X.X.01 - Participações da União, Estados e Municípios. A concessionária alienatária efetuará o crédito na mesma conta (subconta 223.0X.X.X.01) em contrapartida ao débito nessa conta (132.0X.X.9). O mesmo procedimento aplica-se quando constituídos com recursos registrados na subconta 223.0X.XX.03 - Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

Na Nota 7:

quando da conclusão do processo de imobilização pela transferência às contas do Ativo Imobilizado em Serviço, deverão, também, ser efetuados os competentes registros de transferência entre as respectivas subcontas 223.0X.X.X.XX. – Participações da União, Estados e Municípios; Participação Financeira do Consumidor, Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido; Programa de Eficiência Energética; Pesquisa e Desenvolvimento; Universalização do Serviço Público de energia Elétrica e Outras, referentes a recursos recebidos e aplicados nos investimentos que estão sendo imobilizados.

Na Nota 9:

no caso de serem transferidos para a subconta 124.0X.1 – Bens e Direitos Destinados a Alienação, valores de investimentos realizados com recursos registrados na subconta 223.0X.X.X.01 – Participações da União, Estados e Municípios nessa subconta deverá ser efetuada a transferência para a subconta 223.0X.X.X.09 – Outros, onde ficarão registrados os recursos em questão até a efetiva alienação.

Na Nota 13:

será convertido em prejuízo, em caso de suspensão definitiva da ODI, o valor, total ou parcial, dos investimentos não aproveitados, a débito da subconta 675.0X.X.3 – Perdas. Os recursos registrados na subconta 223.0X.X.X.01 – Participações da União, Estados e Municípios que se referirem a este

investimento, também serão transferidos a crédito da subconta 675.0X.X.3, desde que não haja indenização.

**Subgrupo: 132 – Ativo Imobilizado**

**Conta – Código: 132.0X.X.9.91**

**Título: Imobilizado em Curso – Estudos e Projetos**

Na Nota 3:

na aquisição de estudos inconclusos, a concessionária alienante deverá ter consignado no documento da transação, quando estes forem, total ou parcialmente realizados com recursos recebidos a título de participação da União, Estados e Municípios, caso em que esses estarão registrados na subconta 223.0X.X.9.01 – Imobilizado em Curso e ODI apropriada). A concessionária alienatária efetuará o crédito na mesma conta, em contrapartida ao débito dessa conta.

**No Subgrupo 211 – Obrigações**

**Conta – Código – 211.91**

**Título: Outras Obrigações**

No 8º credita-se:

mensalmente, na subconta 211.91.2 – Outras Obrigações – Encargos do Consumidor a Recolher, pela parcela da quota anual estabelecida pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito dasubconta 611.0X.7.X.34 – (-) Encargos do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível – CCC.

No 10º credita-se:

pela provisão relativa ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME, na contrapartida a débito da subconta 611.0X.7.X.35 – (-) Encargos do Consumidor – Pesquisa e Desenvolvimento.

Incluir o 26º credita-se:

pelos valores devidos relativos ao Programa de Eficiência Energética – PEE, na conta 211.91.8 – Programa de Eficiência Energética, na contrapartida a débito da subconta 611.0X.7.X.32 – (-) Encargos do Consumidor – Programa de Eficiência Energética.

Incluir o 27º credita-se:

mensalmente, na subconta 211.91.2 – Outras Obrigações – Encargos do Consumidor a Recolher, pela parcela da quota anual estabelecida pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 611.0X.7.X.33 – (-) Encargos do Consumidor – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Incluir o 28º credita-se:

pelo valor recuperado decorrente de custos implementados em programas de eficiência energética, nos termos da legislação, na conta 211.91.8 – Outras Obrigações – Programa de Eficiência Energética, na contrapartida da conta 112.01.4 – Consumidores – Outros – Créditos.

## **Subgrupo 242 – Reserva de Capital**

### **Conta – Código 242.41**

#### **Título: Doações e Subvenções para Investimento**

Na Segunda Função:

Não incluirá aquelas destinadas ao serviço concedido, as quais serão registradas na subconta 223.0X.X.X.03 – Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

#### **Natureza de Gasto 82 – Aquisição de Imóveis e Instalações**

No 2º debita-se:

na entrega do bem pelo consumidor, na subconta 132.0X.X.9.0X – Imobilizado em Curso, em contrapartida a crédito das contas adequadas do subgrupo 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica;

**Incluir no subitem 7.1 – Elenco de Contas**, do item 7 – Plano de Contas, as subcontas a seguir relacionadas, destinadas à retificação contábil das Obrigações do Consumidor, conforme a seguir:

#### **611.0X.7.32 (-) Encargo do Consumidor – Programa de Eficiência Energética – PEE**

##### **Função**

Destina-se à contabilização dos gastos incorridas com o Programa de Eficiência Energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício.

##### **Técnica de Funcionamento**

Debita-se:

mensalmente, na subconta 611.0X.7.X.32 – Encargo do Consumidor – Programa de Eficiência Energética – PEE, em contrapartida a crédito da conta 211.91.8 – Outras Obrigações – Programa de Eficiência Energética.

Credita-se:

no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo Subgrupo.

#### **(-) 611.0X.7.X.33 – Encargo do Consumidor – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE**

##### **Função**



Destina à contabilização das quotas anuais repassadas à ELETROBRAS, decorrentes dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando ao desenvolvimento energético dos Estados e à competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o montante das quotas fixadas, no exercício.

### **Técnica de Funcionamento**

Debita-se:

mensalmente, na subconta 611.0X.7.X.33 – (-) Conta de Desenvolvimento Energético pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo órgão regulador, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.2 – Outras Obrigações – Encargos do Consumidor a Recolher; e

pela amortização, na subconta 611.0X.7.X.33 – (-) Conta de Desenvolvimento Energético, em contrapartida a crédito da subconta 113.01.4.1.08 – Pagamentos Antecipados – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Credita-se:

pela reversão, na subconta 611.0X.7.X.33 – (-) Encargo do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível, na contrapartida da subconta 211.71.4.1.08 – Credores Diversos – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e

no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo Subgrupo.

**( - ) 611.0X.7.X.34 – Encargo do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível – CCC**

### **Função**

Destina-se à contabilização do repasse à ELETROBRÁS da quota anual destinada à constituição de reservas financeiras para cobertura do custo de consumo de combustíveis das concessionárias, na forma estabelecida em lei.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total do gasto supracitado no exercício.

### **Técnica de Funcionamento**

Debita-se:

mensalmente, na subconta 611.0X.7.X.34 – (-) Encargo do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível, pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo órgão regulador, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.2 – Outras Obrigações – Encargos do Consumidor a Recolher; e

pela amortização, na subconta 611.0X.7.X.34 – (-) Encargo do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível em contrapartida a crédito da subconta 113.01.4.1.01 – Pagamentos Antecipados – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Credita-se:

pela reversão, na subconta 611.0X.7.X.34 – (-) Encargo do Consumidor – Conta de Consumo de Combustível, na contrapartida da subconta 211.71.4.1.01 – Credores Diversos – Conta Consumo de Combustível – CCC; e

no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo Subgrupo.

#### **Nota**

1 – Não será contabilizado nessa natureza de gasto o combustível da Conta Consumo de Combustível – CCC, cujo registro contábil será de acordo com a Técnica de Funcionamento da natureza de gasto 12 – Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica.

#### **(-) 611.0X.7.X.35 – Encargo do Consumidor – Pesquisa e Desenvolvimento**

##### **Função**

Destina-se à contabilização das despesas incorridas com o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, inclusive aquelas destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e Ministério de Minas e Energia – MME, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e do Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício.

##### **Técnica de Funcionamento**

Debita-se:

mensalmente, na subconta 611.0X.7.XX.35 – Encargo do Consumidor – Pesquisa e Desenvolvimento, a crédito da conta 211.91.7 – Outras Obrigações – Pesquisa e Desenvolvimento (subconta apropriada); e

pelos gastos incorridos com Pesquisa e Desenvolvimento, na contrapartida da conta 112.95 – Serviços em Curso.

Credita-se:

no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo Subgrupo.

**03) Incluir na Instrução Contábil – IC número 6.3.27 – Resultado do Exercício, item 16, a Natureza de Gasto 43 – Energia Adquirida – PROINFA.**

##### **Função**

Destina-se à contabilização das quotas anuais de custeio do PROINFA, calculadas com base na energia consumida pelos respectivos consumidores finais, excluída os classificados na subclasse residencial baixa renda, com consumo igual ou inferior a 80 kWh/mês, e consideradas as informações constantes do Plano Anual do PROINFA – PAP, elaborado pela ELETROBRÁS, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004. Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos no exercício.

## Técnica de Funcionamento

Debita-se:

mensalmente, nas subcontas 615.03.1.5 – Distribuição – Operações com Energia Elétrica e 615.05.1.5 – Comercialização – Comercialização de Energia Elétrica – Operações com Energia Elétrica, pela quota anual estabelecida pelo órgão regulador, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.2 – Outras Obrigações – Encargos do Consumidor a Recolher; e

pela transferência para as contas de ativos e/ou passivos regulatórios, pela diferença de valores recolhidos em relação aos montantes incorporados à tarifa.

Credita-se:

pela transferência para as contas de ativos e/ou passivos regulatórios, pela diferença de valores recolhidos em relação aos montantes incorporados à tarifa; e

no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo Subgrupo.

**04) Excluir da Instrução Contábil – IC número 6.3.27 – Resultado do Exercício**, item 16, as Naturezas de Gasto, 34 – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; 35 – Programa de Eficiência Energética – PEE; 36 – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC/Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e 39 – Pesquisa e Desenvolvimento.